

Assunto: Contratos de Trabalho, como chapéus, HÁ MUITOS.

O que é necessário é saber usá-los...

SENHOR AVENÇADO pode crer: esta é das Circulares que convém guardar e não esquecer. O assunto é sério.

Vejamos se está habituado a utilizar, normalmente, a minuta do Contrato de Trabalho, definitivo (sem termo); e, ainda mais o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo e Incerto. Só que, deve ter em consideração que o clausulado que propomos nas MINUTAS, que lhe são fornecidas obedecem a uma orientação legal, que lhe cumpre cumprir. Qual seja,

O cumprimento de um dos deveres do Empregador, constante do n.º 1, do art.º 106, Código Trabalho:

“ 1.º - O Empregador (a Empresa) deve informar o trabalhador sob aspetos relevantes do contrato de trabalho”.

E,

como complemento, não esquecer do n.º 1, art.º 107, CT, que diz no que respeita aos “MEIOS DE INFORMAÇÃO”, que

“ 1.º - A informação prevista no artigo anterior (art.º 106) deve ser prestada por escrito e constar de um documento...”

como o Sr. Avençado reparou, os dois artigos apresentados são imperativos, --- “deve informar” (art.º 106); “deve ser prestada”(art.º 107), e,

convém ainda referir que a sanção para que não cumpre estas obrigações é ficar sujeito a uma contraordenação grave, --- n.º 5, art.º 106; n.º 7, art.º 107, CT.

Portanto, este assunto não é de tratar de forma irresponsável, mas com toda a atenção: alertá-lo para tais obrigações e a finalidade desta Circular. Não esqueça, não cumprindo o que manda a Lei, aguento com uma coima, de um processo contraordenacional GRAVE. Olhe que estão em causa, ou podem estar, milhares de Euros. Ora,

Além de o alertar para este aspeto, --- o cumprimento da apresentação no contrato escrito as informações (...pelo menos) indicadas no n.º 3, do artigo 106, CT, tenha em ATENÇÃO:

Porque muito importante, que há muitos modelos de modalidade de contratos de trabalho, --- contudo, menos que chapéus... ---, e, por isso é NECESSÁRIO:

- **Primeiro** – não esquecer de lavrar o tal “escrito” (contrato ou informação) com as INFORMAÇÕES constantes das 17 alíneas do n.º 3, do art.º 106, CT; mas, não só, depois
- **Segundo** – de acordo com a modalidade de contrato de trabalho a executar, deve acrescentar as INFORMAÇÕES específicas desse tipo de Contrato. Vejamos:

Ponha a hipótese de admitir um trabalhador estrangeiro. Possibilidade prevista no n.º 1, art.º 5, CT. Diz este n.º 1:

“ 1 – O contrato de trabalho celebrado com trabalhador estrangeiro ou apátrida está sujeito (imperativo) a forma escrita e **deve conter** (...) as seguintes indicações:”

e, a seguir em 7 alíneas estão indicadas mais estas 7 informações obrigatórias neste tipo de contrato. E, mais algumas outras previstas nos 6 números que completam este artigo.

Este foi um exemplo, muitos mais existem no Código, e legislação conexas. Uma vez com várias informações outras vezes 1 ou 2, --- veja o caso do contrato Trabalho a Tempo Parcial, n.º 1, art.º 153, CT.

Concluindo:

- A - Contrato de Trabalho, faça por escrito;
- B - Terá de incluir, desde logo, todas as informações exigidas pelo n.º 3, art.º 106, CT, que são em número de 18 (dezoito), alíneas a) a s), do n.º 3, art.º 106.
- C - Depois acrescentar, a existirem as informações próprias de cada Contrato.

Poderia acrescentar:

- D - Nunca se esqueça das assinaturas a final dos Outorgantes;
- E - Da rúbrica de ambas as partes nas restantes folhas;
- F - De registar o contrato, se for obrigação legal, no ACT (competência inspetiva).
- G - Entregar a cópia ao trabalhador.

